



ANO LXXXVII

Xambioá, 01 de Novembro de 2023

Número: 206

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 025/2023
- RESOLUÇÃO Nº 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

DECRETO Nº 025/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE XAMBIOÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o feriado do dia 02 (Finados), na quinta-feira;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 3 de novembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado do dia 02 (quinta-feira), nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Xambioá, com exceção das atividades essenciais ou aquelas que por sua natureza não podem ser interrompidas, a exemplo de saúde, educação, limpeza pública, brigada, segurança, vigilância etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

PALACIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ. ESTADO DO TOCANTINS, aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2023.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Xambioá, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 589/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Xambioá/TO:

02 (dois) representantes do poder público municipal,

02 (dois) representantes de entidades civis;

01 (um) representante da Secretaria Executiva dos Conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

Juscilene Pereira Lima Silva – Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Xambioá;

Vaneide Lopes Araújo – representante do Poder Público (Secretaria Municipal de Educação);

Carleon da Costa Silva – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Gildeon Sousa Cardoso – representante do Poder Público (Secretaria Municipal de Educação);

José Wilamar Reis – representante da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Executiva dos Conselhos, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.





ANO LXXXVII

Xambioá, 01 de Novembro de 2023

Número: 206

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse públicorelevante e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatosde 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

- instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

- emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

- encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indíciosda conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato aoMinistério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venhaa influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário durante o tramitar do procedimento, enviará à Plenária pedido de afastamento do cargo do investigado, pelo prazo

improrrogável de até sessenta dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta)dias, com prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Recebido o pedido de afastamento, a Plenária deverá proferir decisão em reunião extraordinária designada para tal finalidade, sendo o investigado devidamente intimado da decisão.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- advertência escrita;

- suspensão não remunerada das funções;III - perda da função.

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza ea gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantese atenuantes previstas no Código Penal.

§2º As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, pratica de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 9º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCILENE PEREIRA LIMA SILVA
Presidente do CMDCA

